



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

PROJETO DE LEI Nº 003/2023 – CMOB, de 06 de março de 2023.

**EMENTA: REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO
DOS BAIRROS, PRAÇAS, VIAS E DEMAIS
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OURO BRANCO-RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Ouro Branco/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios para denominações de logradouros, monumentos e edificações públicas no município de Ouro Branco-RN.

Art. 2º - Utilizar-se-á para os logradouros públicos as seguintes terminologias: via, estrada, avenida, rua, travessa, alameda, rodovia, viaduto, trevo, condomínio, praça, largo, esplanada, parque, vila, distrito, linha, horto, loteamento, rampa, pista, jardim, galeria e similares.

§ 1º - É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes constantes do caput deste artigo;

§ 2º - Na toponímia a ser utilizada no Município de Ouro Branco-RN, é vedada a denominação de logradouros públicos a pessoa viva, ressalvando-se a hipótese do homenageado ser ex-integrante do Poder Público a se encontrar na inatividade, aposentado por tempo de serviço ou por força da idade.

Art. 3º - Os espaços públicos referidos nos artigos anteriores serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, podendo ser-lhes atribuídos nomes de pessoas; datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados a natureza, como à fauna, a flora e minerais.

Art. 4º - As denominações serão atribuídas mediante projeto de lei, observando-se:

§ 1º - Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Seja falecida a mais de cento e oitenta (180) dias;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

II - Que tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

III - O projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; mapa ou croqui com a localização do espaço a ser denominado; biografia constando informações que atendam aos incisos I e II deste parágrafo; foto do indicado; e atestado de óbito, dispensado este nos casos públicos e notórios.

§ 2º - Quando se tratar de datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados a natureza, como à fauna, a flora e minerais, o projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; mapa ou croqui com a localização do espaço a ser denominado; e nota explicativa acerca da data, acontecimento ou elemento.

§ 3º - Quando se tratar de obras públicas, a denominação somente poderá ocorrer após a conclusão da referida obra.

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá procedimento de listagem com nomes de pessoas sugeridas para denominações.

§ 1º - A indicação poderá ser protocolada na Secretaria administrativa da Câmara, de forma física, ou por meio digital, juntando-se os documentos e informações constantes no art. 4º, § 1º desta Lei.

§ 2º - Os projetos de leis para denominações dos espaços públicos com nomes de pessoas, deverão prioritariamente atender a lista preexistente, devendo ainda, dentro desta ordem, ser considerado o grau de atuação, importância e relevância dos serviços prestados.

§ 3º - Poderá haver preferência sob a lista preexistente desde que comprovada a expressiva atuação e relevância dos serviços prestados pela pessoa a ser indicada.

§ 4º - Em não havendo nomes constantes na listagem, poderão ser atribuídas outras denominações, desde que atendidas as disposições da presente Lei.

Art. 6º - Quando da instituição de loteamentos ou empreendimento semelhantes, será facultado aos seus empreendedores sugerir, a cada cinco (05) vias, uma denominação, desde que atendido o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Ouro Branco-RN, salvo no caso previsto no artigo 8º.



RECEBIMENTO

Aos, 13 de 03 de 2023
foam entregue o presente

André L. N. Costa

Enc. do Serviço

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
Inclua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 13 de 03 de 23

Ouro Branco-RN 13 de 03 de 23

Paulo Santos da Silva

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Art. 8º Respeitado o critério temporal de 05 (cinco) anos, poderá ser realizada a mudança da nomenclatura, devendo a proposta de mudança de identificação do espaço público obrigatoriamente ocorrer por meio de projeto de lei de iniciativa popular, conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal; ou apresentado por 1/3 dos vereadores, ou pelo prefeito.

§ 1º - A aprovação dos projetos de lei referentes a alteração da identificação do espaço público se dará pelo voto de 2/3 dos Vereadores.

§ 2º - Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou qualquer outra de natureza meramente técnica.

Art. 9º - O Executivo Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 10 - O Poder Público Municipal deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei:

I - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, por meio de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

II - Regularizar, por meio de lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco - RN, 06 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para tramitação e apreciação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que dispõe sobre o procedimento e critérios para denominação de logradouros, monumentos e edificações públicas no município de Ouro Branco/RN e dá outras providências.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Objetiva a matéria normatizar e regulamentar a questão da denominação de logradouros e demais espaços públicos, a qual vinha sendo feita de modo informal e sem observância dos critérios legais.

Tem sido prática cultural em Ouro Branco-RN denominar as ruas e demais vias e espaços públicos com nomes de pessoas falecidas, que foram pioneiras, que ocuparam cargos públicos, que se destacaram em organizações sociais, esportivas, educacionais, culturais e outras; ou auxiliaram de alguma forma com o engrandecimento do Município e sua população.

Assim, necessário se faz a regulamentação da matéria, dispondo assim sobre os critérios e procedimentos a serem adotados.

Contando com a costumeira atenção dos nobres edis na apreciação e acatamento do presente projeto de lei, antecipo agradecimentos.

Francisco Lucena de Araújo Filho
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
inclua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 13 de 03 de 23

Ouro Branco-RN 13 de 03 de 23

Paulo Dantas da Silva

Presidente

REMESSA

Na presente data faço remessa dest:

PL N° 003/23 para a comissão de LTRF.

Secretaria da Câmara Municipal de
Ouro Branco-RN 13 / 03 / 23

1º Secretário

RECEBIMENTO

Aos 27 de 03 de 2023

me foram entregue o presente

André L. N. Costa

Enc. do Serviço

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
Indua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 27 de 03 de 23

Ouro Branco-RN 27 de 03 de 23

Paulo Dantas da Silva

Presidente

RECEBIMENTO

Aos 27 de 03 de 2023

me foram entregue o presente

André L. N. Costa

Enc. do Serviço

APROVADO em primeira discussão e votação

por 07 VOTOS

Sala das sessões em 27/03/2023

1º Secretário